



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

##### Telefone



77 3457-2121

##### Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 91, DE 11 DE JULHO DE 2023. DESIGNA SERVIDORA PARA FISCALIZAR O CONTRATO Nº 035/2023, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0026/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE 300 KVA E BARRAMENTO BAIXA TENSÃO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, LOCALIZADO NA RUA CASTRO ALVES, CENTRO-RIACHO DE SANTANA/BA.

### LICITAÇÕES

---

#### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

---

- DECISÃO COMISSÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO DO PE 0016/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TIPO CIMENTO E FERRO, CERÂMICA, AREIA, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, FECHADURAS E ACESSÓRIOS, MADEIRA, MÁRMORE GRANITO, TINTAS, EPI'S - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PRÉ-MOLDADOS, LOUÇAS E METAIS, FORROS/REVESTIMENTOS, CHAVEIRO E BRITA, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.

### EDITAIS

---

- EDITAL Nº. 003 / 2023 - DÉCIMA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS - EDITAL: Nº 001/2022 - O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NAS DEMAIS LEIS QUE REGEM A ESPÉCIE E CONSIDERANDO A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO OBJETO DO DECRETO Nº. 034/2022, QUE SE DEU EM 17 DE MARÇO DE 2022 E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA ATENDER AO SERVIÇO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO DO NOSSO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO Nº 001/2022.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**PORTARIA Nº 91, DE 11 DE JULHO DE 2023.**

Designa servidora para fiscalizar o Contrato nº 035/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0012/2023, Processo Administrativo nº 0026/2023.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora Alana Joanine de Andrade Leão Alves, Engenheira Civil CREA BA 3000078920, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições referentes à fiscalização do Contrato nº 035/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0012/2023, Processo Administrativo nº 0026/2023, cujo objeto se refere à contratação de empresa especializada no fornecimento e execução de obra de instalação de Subestação Aérea de 300 kVA e Barramento Baixa tensão para o Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, localizado na rua Castro Alves, Centro-Riacho de Santana/BA.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, em 11 de julho de 2023.

**Ítalo Roberto de Castro Marques**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 07/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
COMISSÃO DE PREGÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 0016/2023

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**IMPUGNANTE: LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.**  
**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 0016/2023.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0031/2023.**

**Relatório:**

Trata-se da análise da impugnação apresentada pela empresa Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.545.473/0001-16, ao Edital do Pregão Eletrônico/SRP n.º 0016/2023, que tem como objeto a aquisição de materiais de construção tipo cimento e ferro, cerâmica, areia, ferramentas e acessórios, fechaduras e acessórios, madeira, mármore granito, tintas, EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, pré-moldados, louças e metais, forros/revestimentos, chaveiro e brita, destinados às diversas secretarias do município de Riacho de Santana-BA.

Em síntese, a impugnante alega que seus fornecedores solicitam um prazo mínimo de 10 (dez) dias para realização da entrega dos produtos a empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem mais 10 (dez) dias referente a distância territorial entre os municípios de Curitiba-PR a Riacho de Santana-BA.

Afirmam que 05 (cinco) dias de entrega é impossível, e que o prazo mínimo de entrega seria em torno de 20 (vinte) dias. Assim, tal exigência no edital direciona unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

Aduzem também que o prazo de entrega de 05 (cinco) dias contrariaria a legislação trabalhista, pois fica assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas.

Por fim, solicitam que seja deferida a solicitação de prorrogação de prazo para 20 (vinte) dias e que, caso seja necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

COMISSÃO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 0016/2023

superior para que análise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.

**DOS FUNDAMENTOS:**

Inicialmente, cumpre ressaltar que de maneira geral, as funções do pregoeiro se resumem a conduzir o certame licitatório, desde a fase da publicação do edital até a homologação e adjudicação do objeto. A Lei n. 10.520 de 2002 disciplina as normas para a realização de licitação na modalidade pregão.

Especificamente, nos termos do diploma legal acima referido, as funções do pregoeiro são: recebimento de propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e sua classificação, habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor; decidir a respeito da aceitabilidade quanto ao objeto e valor da proposta classificada em primeiro lugar; verificação da documentação de habilitação do licitante vencedor; examinar as ofertas subsequentes, caso a oferta do licitante desatender às exigências habilitatórias; realizar negociações com o proponente. Como é possível verificar, em nenhum momento consta nas atribuições do pregoeiro a elaboração do edital.

Sobre o assunto, elucidou o Tribunal de Contas da União que o pregoeiro deve receber o edital pronto e dar cumprimento às determinações lá contidas. Ou seja, o pregoeiro não deve ser incumbido por sua elaboração, sob pena de afronta ao princípio da segregação das funções.

Nesse sentido, colaciona-se trecho do julgado 2829/2015 do TCU-Plenário a esse respeito:

a segregação de funções, princípio básico de controle interno que consiste na separação de atribuições ou responsabilidade entre diferentes pessoas, deve possibilitar o controle de etapas do processo de pregão por setores distintos e impedir que a mesma pessoa seja responsável por mais de uma atividade sensível ao mesmo tempo.

Em verdade, a atribuição, ao pregoeiro, da responsabilidade pela elaboração do edital cumulativamente às atribuições de sua estrita competência afronta o princípio da segregação de funções adequado à condução do pregão, inclusive o eletrônico, e não encontra respaldo nos normativos legais que regem o procedimento. (TCU Acórdão 3381/2013 Plenário)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

COMISSÃO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 0016/2023

Cabe destacar que a Lei nº 10.520/2002, em seu artigo 3º, Inciso I, prescreve que, a autoridade competente definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, **inclusive com fixação dos prazos para fornecimento**. Tais aspectos constituem, em verdade, as cláusulas do edital.

Portanto, não cabe a esta Pregoeira decidir sobre os prazos previstos no edital, no entanto, compulsando o instrumento convocatório, pode-se verificar que o prazo de entrega é de até 05 (cinco) dias úteis e não corridos. Pode-se observar que é um prazo extenso, e que funciona adequadamente às necessidades do município. Não se pode olvidar também que o objeto de certame é o fornecimento de materiais de construção, indispensáveis à manutenção das atividades do município.

Por fim, o argumento da impugnante de que o prazo do edital direciona unicamente a empresas sediadas nesta região não merece prosperar, pois neste município existem outras licitações com o mesmo prazo de entrega cujos vencedores são da região Sul do país, a exemplo das empresas: **Freedom do Brasil Ltda-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.733.585/0001-33, com sede em Joinville-Santa Catarina, que fornece materiais permanentes (vide Ata de Registro de Preços publicada no Diário Oficial do Município em 07 de julho de 2023), **CMC do Brasil Ltda-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.634.530/0001-17, com sede em Quatro Barras-PR, que fornece equipamentos e materiais para montagem de 100 (cem) kits de apicultura (vide Ata de Registro de Preços publicada no Diário Oficial do Município em 06 de dezembro de 2022), **Mais Esporte Comércio de Artigos Esportivos Ltda-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.484.691/0001-00, com sede em Feliz-Rio Grande do Sul, que fornece materiais esportivos, (vide Ata de Registro de Preços publicada no Diário Oficial do Município em 07 de março de 2023), entre outros.

**DECISÃO:**

Desse modo, em virtude do tratamento legal do tema em apreço, esta Comissão **DECIDE** conhecer, face à tempestividade, a impugnação trazida pela licitante, e no mérito negar provimento aos argumentos apresentados pela empresa Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda EPP. Entretanto, por não se inserir no rol de atribuições do Pregoeiro elaboração de edital e

3/4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

COMISSÃO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 0016/2023

seus respectivos prazos, e por ter a impugnante solicitado, encaminham-se os autos ao Gabinete do prefeito para conhecimento e decisão final em atendimento às determinações da lei 8.666/93.

Riacho de Santana-Bahia, em 11 de julho de 2023.

Isabela Fernandes Sena

**Pregoeira**

Luiza Franciele Guedes Guimarães

**Membro**

Emerson Ricardo da Silva Fernandes

**Membro**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**EDITAL N° 003 / 2023 – Décima Primeira Convocação**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS - Edital: N° 001/2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais leis que regem a espécie e considerando a Homologação do Resultado do Processo Seletivo objeto do Decreto n°. 034/2022, que se deu em 17 de março de 2022 e considerando a necessidade da Administração Municipal para atender ao serviço público da educação do nosso município, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 001/2022**, para apresentação de documentos relativos ao provimento de cargos no quadro de contratação temporária de excepcional interesse público, visando atender a necessidade provisória da Secretaria municipal de educação do Município de Riacho de Santana/BA, tudo conforme **Anexo I deste Edital**.

Os Candidatos relacionados no **Anexo I do presente Edital** deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana munido de cópia dos documentos constantes do Item 10.15, situado na Rua Godofredo Guedes, 93, 1º Andar, Centro, Riacho de Santana-BA, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, no prazo máximo de 03 (trinta) dias a contar da publicação deste, conforme dispõe o item 10.14.

Os Candidatos constantes do presente Edital estão sendo convocados para ministrar aulas, participar da elaboração da proposta pedagógica dos estabelecimentos de ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; realizar monitoramento e acompanhamento pedagógico aos educandos, e, ainda, pelas demais atribuições descritas no Plano de Carreira e Estatuto do Magistério Público do Município de Riacho de Santana/BA.

Os convocados que assumirão a função de Professor Substituto, com as atribuições descritas no parágrafo anterior, cumprirão jornada de trabalho de 20 horas semanais, observada a necessidade da(s) unidade(s) escolar(es) onde o candidato selecionado for lotado.

A lotação do candidato aprovado ocorrerá conforme a demanda das Unidades Escolares a critério da Secretaria Municipal de Educação, tudo conforme quadro de vagas descritas no Anexo II do Edital N° 001/2022.





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Cumpridas as exigências constantes deste Edital, o candidato deverá se apresentar à Secretaria Municipal de Educação para ser empossado e receber instruções sobre o local de trabalho para o qual será designado.

Publique-se no local de praxe.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, 11 de Julho de 2023.

---

**TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO**  
PREFEITO MUNICIPAL





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I  
RELAÇÃO DE CANDIDATOS – Décima Primeira Convocação**

ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO RODRIGUES DA MATA– POVOADO DE PÉ DO MORRO.			
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS			
Nº	NOME	INSCRIÇÃO	CONVOCAÇÃO
01	Edimarcia Farias dos Santos	612	Reserva técnica



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D116-7991-2396-A197-9411> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D116-7991-2396-A197-9411



### Hash do Documento

aafd1fd5cb81a37e9c973688bbbf6e2c0e3525c04edb52b3ec6e2c294f47bff3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/07/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/07/2023 11:48 UTC-03:00